



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

RESOLUÇÃO n º 004/2015

Em, 18 de agosto de 2015.

EMENTA: CRIA A CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições legalmente constituídas no art. 47, inciso II, e no art. 51 da Lei Orgânica do Município, e o art. 2º, § 4, do Regimento Interno desta Casa de Leis, FAZ SABER que o plenário aprovou e a MESA promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Câmara Municipal de Equador-RN, a Controladoria Geral, de acordo com os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000 (*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*), os arts. 75 a 80 da Lei Federal 4.320, de 17/03/64 (*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*), e demais termos da Resolução nº 013/2013 emanada pelo Tribunal de Contas do RN (*Dispõe a criação, implantação, manutenção e coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo Municipais*).

Parágrafo único. A Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, é um órgão diretamente vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral da Câmara Municipal:

I - realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

- II** - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal, da Câmara Municipal;
- III** - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;
- IV** - examinar os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo Municipal;
- V** - orientar os atos dos gestores da Câmara Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades, em especial com zelo aos princípios da legalidade e razoabilidade;
- VI** - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Câmara Municipal;
- VII** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VIII** - zelar pela qualidade e pela independência do controle interno;
- IX** - promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;
- X** - promover auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- XI** - propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;
- XII** - desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas por normas e legislações vigentes, notadamente as **previstas na Resolução 013/2013 do Colendo Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, e seu anexo único**;

Art. 3º O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, é de livre nomeação e exoneração, devendo possuir nível superior, idoneidade moral e reputação ilibada, assim como também, notório conhecimento nas áreas de controle interno ou externo e de Administração Pública.

§1º sendo o Controlador, nomeado para exercer o cargo de confiança, será atribuído a remuneração de um salário mínimo vigente.

§2º sendo o Controlador, servidor efetivo em aproveitamento do quadro de funcionários da Câmara, devidamente designado pela autoridade competente para tal finalidade, terá acrescido aos seus vencimentos uma gratificação correspondente a 1/3 do salário mínimo em vigor, que não incidirá para efeitos fiscais e previdenciários.

Art. 4º Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal:

I – independência profissional para o desempenho das atividades;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

§ 3º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do servidor da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 5º São atribuições do Controlador:

I - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do controle Interno;

II - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do controle interno;

III - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do controle interno;

IV - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;

V - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência a Mesa Diretora e ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 6º Verificadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Geral, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento da Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

§ 2º Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pela Mesa Diretora para a regularização da situação apontada, o Controlador Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º A Prestação de Contas da Câmara Municipal será organizada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Constará da Prestação de Contas, de que trata este artigo, relatório e certificado de auditoria, com o parecer do Controlador Geral, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.

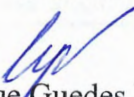
Art. 8º - Para cobertura das despesas oriundas desta Resolução serão utilizados recursos alocados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, ficando o ordenador autorizado a realizar as devidas adequações.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

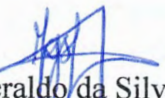
Equador, 18 de agosto de 2015.



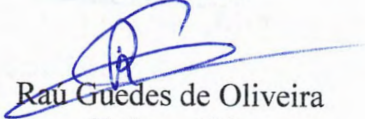
Clétson Rivaldo de Oliveira
Presidente



Lutembergue Guedes Vanderlei
Vice-Presidente



José Geraldo da Silva Júnior
1º Secretário



Rau Guedes de Oliveira
2º Secretário